LEI 721, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1 977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem juros, multa e çorreção monetaria, todos / os impostos e taxas devidos ao Erário Municipal.

Art. 2º)- Findo o prazo de que trata o art. 1º, o Executivo Municipal procederá imediatamente a cobrança judicial.

Art. 3º) - A presente Lei, entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 12 de fevereiro de 1 977.

Manoel Guilherme Barbosa
-Prefeito Municipal-